Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI N°. 1560, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Altera a Lei 1377, de 19 de dezembro de 2003 e dá outras providências)

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 15 da Lei 1377, de 19 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 15 – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco membros titulares e cinco suplentes.

Parágrafo Único - São requisitos para os candidatos ao

Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade superior a vinte e um anos;

III - residir no Município há mais de dois anos;

IV - ter o segundo grau e,

V - possuir Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 2º - O artigo 22 da Lei 1377, de 19 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 – O Conselho Tutelar será escolhido pelo voto facultativo e secreto dos eleitores residentes no Município de Santa Cruz da Conceição e terão mandato de três anos, permitida uma recondução em pleito similar.

§ 1º - É vedada a acumulação de Conselheiro Tutelar com outro cargo eletivo.

§ 2º - No caso do Conselheiro Tutelar pretender concorrer a outro cargo eletivo, deverá se desincompatibilizar no período de seis meses anterior ao pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselho Tutelar.

Artigo 3º - O art. 50 da Lei 1377 de 19 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP: 13.625.000.

Jun

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

"Art. 50 – Os membros do Conselho Municipal de Direitos e do Conselho Tutelar poderão afastar-se, durante o exercício de seu mandato por:

- I motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, constando breve relatório sobre a necessidade do afastamento;
- II licença gestante ou paternidade;
- III solicitar o afastamento temporário e não-remunerado, para fins particulares, pelo prazo máximo de três meses, improrrogáveis.

Parágrafo 1º - Comunicado o Conselho respectivo, pelo seu membro, do pleito de licença, aquele providenciará, imediatamente, a convocação do primeiro suplente para assumir as funções até o fim da licença respectiva.

Parágrafo 2º - Findo o prazo de licença, não havendo retorno às funções originais, o membro do Conselho respectivo perderá o mandato, com a manutenção no cargo do suplente mencionado no parágrafo anterior."

Artigo 4° - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas por verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de dezembro de 2009.

OSVALDO MARCHIORI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e anexos local.

Eunice A Carvalho Baldin Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP: 13.625.000.